



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA

GERENCIA REGIONAL DO TRABALHO EM FEIRA DE SANTANA - BAHIA

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



Feira de Santana. Bahia.

ATIVIDADE PRINCIPAL/FISCALIZADA: Serviços Domésticos (CNAE 9700-5/00)



ÍNDICE

1. EQUIPE	4
2. DA IDENTIFICAÇÃO DA EMPREGADORA E DO LOCAL INSPECIONADO:	5
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO:	7
4. DAS MEDIDAS E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS	8
4.1. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	9
4.1.1. DAS IRREGULARIDADES EM ESPÉCIE	11
4.1.1.1. DA REDUÇÃO DA EMPREGADA A CONDIÇÃO DE TRABALHO ANÁLOGA À DE ESCRAVO	11
4.1.1.1.1. Das condições degradantes de trabalho	13
4.1.1.1.2. Da submissão a jornada exaustiva	16
4.1.1.1.3. Da limitação no direito de ir ou vir com retenção no local de trabalho em razão do cerceamento do uso de qualquer meio de transporte e por manutenção de vigilância ostensiva.....	17
4.1.1.2. MANTEVE A EMPREGADA LABORANDO SEM O EFETIVO REGISTRO EM LIVRO, FICHA OU SISTEMA ELETRÔNICO COMPETENTE	20
4.1.1.3. DEIXAR DE ANOTAR A CTPS DA EMPREGADA NO PRAZO LEGAL	23
4.1.1.4. PAGAR AO EMPREGADO DOMÉSTICO MENOS DO QUE O SALÁRIO MÍNIMO	25
4.1.1.5. DEIXAR DE CONSIGNAR REGISTRO DA JORNADA DE TRABALHO	27
4.1.1.6. EXCEDER DE 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS OU 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS A DURAÇÃO NORMAL DE TRABALHO.....	27
4.1.1.7. DEIXAR DE CONCEDER O DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	28
4.1.1.8. DEIXAR DE CONCEDER FÉRIAS ANUAIS À EMPREGADA	29
4.1.1.9. DEIXAR DE FORMALIZAR O PAGAMENTO DE SALÁRIO DA EMPREGADA DOMÉSTICA.....	30
4.1.1.10. DEIXAR DE PAGAR EM DOBRO O TRABALHO AOS DOMINGOS	31
4.1.1.11. DEIXAR DE CONCEDER UM INTERVALO INTRAJORNADA DE, NO MÍNIMO, ONZE HORAS	31
4.1.1.12. DEIXAR DE EFETUAR O PAGAMENTO DO DECIMO TERCEIRO	32
4.1.1.13. DEIXAR DE EFETUAR O PAGAMENTO DO ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO	34
4.1.1.14. DEIXAR DE PAGAR AS VERBAS RESCISÓRIAS NO PRAZO LEGAL	34
4.1.1.15. DEIXAR DE DEPOSITAR O FGTS	35
4.2. DO FGTS DEVIDO E DO PAGAMENTO DA RESCISÃO	36



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA

GERENCIA REGIONAL DO TRABALHO EM FEIRA DE SANTANA - BAHIA

5. DO COMPORTAMENTO DO EMPREGADOR E FAMÍLIA AO LONGO DO PROCEDIMENTO FISCAL:	37
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS:	37
7. DO ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO:	38
8. ANEXO - Mídia Digital contendo Documentos e Arquivos produzidos no curso da fiscalização	39



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GERENCIA REGIONAL DO TRABALHO EM FEIRA DE SANTANA - BAHIA

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

NOME	CARGO	IDENTIFICAÇÃO
[REDACTED]		

POLÍCIA MILITAR (PM)

NOME	CARGO	MATRÍCULA
[REDACTED]		

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)

[REDACTED]		
------------	--	--



2. DA IDENTIFICAÇÃO DA EMPREGADORA E DO LOCAL INSPECIONADO:

O Ministério Público do Trabalho (MPT) da quinta região ajuizou uma ação cautelar anterior, registrada sob o número 0000830.62.2021.5.05.0196, solicitando uma tutela de urgência ao Poder Judiciário para realizar uma inspeção na residência de suposta empregadora, sob o seguinte fundamento, conforme registrado na decisão de concessão de tutela exarada no dia 05 de novembro de 2021: "O requerente narra que recebeu uma denúncia pelo Disque 100, relatando que a Sra. [REDACTED] de aproximadamente 62 anos, trabalha na residência de [REDACTED] há mais de 50 anos em cárcere privado, sem contato com parentes, sem receber remuneração e sem sua CTPS anotada".

Da análise dos fundamentos trazidos, o Juiz [REDACTED] deferiu no dia 05 de novembro, em caráter *inaudita altera pars*, uma decisão cautelar autorizando a inspeção no âmbito residência da Senhora [REDACTED] onde supostamente havia a submissão de uma trabalhadora a uma condição análoga à de escravo, nos seguintes termos: "*Do exposto, defiro a autorização judicial, inaudita altera pars, para que o Ministério do Trabalho e Previdência Social e o Ministério Público do Trabalho possam adentrar na residência da "Sra. [REDACTED] com endereço na Rua [REDACTED] Feira de Santana, para fins de fiscalizar e verificar suposta ocorrência de trabalho em condições análogas à de escravo da Sra. [REDACTED] indicada na denúncia apresentada, tomando todas as medidas cabíveis e promovendo eventual resgate".*

De posse da decisão, foi montada a equipe de fiscalização pelo Ministério do Trabalho e Previdência composta pelos Auditores Fiscais do Trabalho [REDACTED] [REDACTED] Juntaram-se à equipe de fiscalização no dia 22 de novembro de 2021, dado o caráter interinstitucional da ação, a Procuradora do Trabalho [REDACTED] e os Policiais Militares [REDACTED]

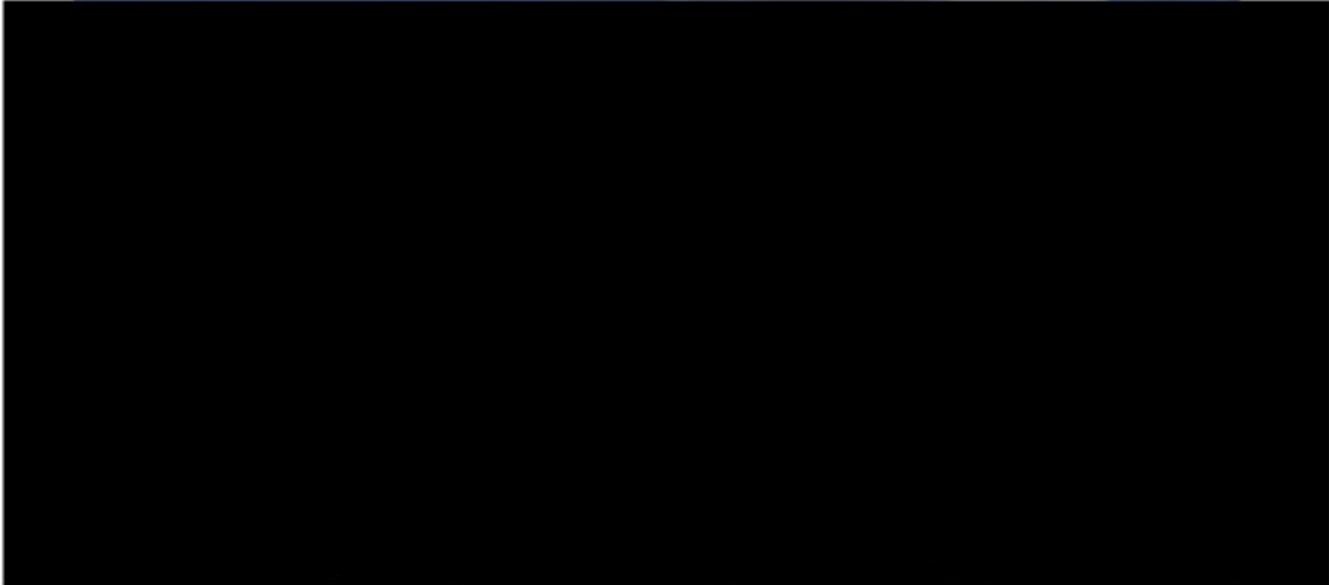
No mesmo dia após o *briefing* da ação, no início da manhã, ocorrido na Gerência Regional do Trabalho em Feira de Santana, a equipe se deslocou para a casa da Senhora [REDACTED] em comboio. Chegando ao endereço apontado na decisão de tutela, a equipe de fiscalização tocou a campainha e bateu palmas. Após algum tempo batendo palmas, a equipe foi atendida pela Senhora [REDACTED] a qual permitiu que entrássemos até a varanda, após a nossa identificação.

Na varanda, começamos a entrevistá-la e a colher informações sobre a sua vida e rotina de trabalho. Após essa coleta inicial de informações, a Senhora [REDACTED] após o pedido da equipe de fiscalização, nos mostrou a casa, o local onde dormia e o seu banheiro.

A fotografia abaixo apresenta a fachada da casa da Senhora [REDACTED] local da inspeção, a qual está situada na Rua [REDACTED]



CEP: [REDACTED]





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA

GERENCIA REGIONAL DO TRABALHO EM FEIRA DE SANTANA - BAHIA

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO:

Trabalhadores alcançados	01
Registrados durante ação fiscal	01
Resgatados – total	01
Mulheres registradas durante a ação fiscal	01
Mulheres resgatadas	01
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	01
Valor da rescisão apurado pela fiscalização do trabalho	R\$ 65.575,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 15.000,00**
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 7.701,54
FGTS notificado	R\$ 0,00
Valor dano moral individual	R\$ 0,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00 ***
Nº de autos de infração lavrados	16
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Notificação para Recolhimento do FGTS	00
Termos de embargo lavrados	00
Termos de suspensão de embargo	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA

GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM FEIRA DE SANTANA - BAHIA

** O pagamento das verbas rescisórias foi acordado, mediante TAC com o Ministério Público do Trabalho, para ser realizado de forma parcelada. A empregadora comprovou o pagamento de R\$ 15.000,00 (quinze) mil reais em 10.12.2021. O remanescente, os R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco) mil reais, seria pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta) reais.

*** O Ministério Público do Trabalho renunciou o direito de ajuizamento de dano moral individual ou coletivo em caso de cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta, conforme cláusula n. 10, parágrafo sexto.

4. DAS MEDIDAS E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

No dia 22/11/2021, os Auditores-Fiscais supramencionados se deslocaram até a Rua [REDACTED] nesta cidade, mediante autorização judicial, exarada pelo Juiz [REDACTED] (Processo: 0000830-62.2021.5.05.0196), a fim de ingressarem na residência para fiscalizar a suposta ocorrência de trabalho em condições análogas à de escravo da Sra. [REDACTED] indicada na denúncia apresentada, para a tomada das medidas cabíveis e promoção de eventual resgate. Por volta das 09h30 da manhã, os Auditores-Fiscais do Trabalho, acompanhados da Procuradora do Trabalho [REDACTED] e de três policiais militares, tocaram a campainha da casa e foram atendidos pela Senhora [REDACTED].

Após a identificação dos presentes e permitido o acesso, ingressaram na casa os Auditores-Fiscais e a Procuradora do Trabalho, permanecendo do lado de fora da residência (aguardando dentro da viatura) os policiais militares. No momento da inspeção, Sra. [REDACTED] estava sozinha na casa e informou que a Sra. [REDACTED] proprietária da casa, e o seu esposo estavam no comércio da família. Após o ingresso e identificação das autoridades presentes, Sra. [REDACTED] foi entrevistada na varanda da casa, tendo sido feita uma gravação em vídeo da entrevista, utilizando-se do aparelho de telefone celular de um dos Auditores-Fiscais do Trabalho. Findada a entrevista, as autoridades presentes continuaram a inspeção e solicitaram à Sra. [REDACTED] que mostrasse o local onde dormia e o banheiro que usava diariamente.

As autoridades fiscais, tendo verificado a verossimilhança da denúncia, após a entrevista da trabalhadora, deslocaram-se até o comércio da família, a Casa Santo Antônio, para notificar a Sra. [REDACTED] e família a prestar esclarecimentos sobre os fatos apurados na inspeção. No dia seguinte, dia 23/11/2021, a Sra. [REDACTED] compareceu na Gerência Regional do Trabalho de Feira de Santana e prestou as declarações pertinentes. Durante



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA

GERENCIA REGIONAL DO TRABALHO EM FEIRA DE SANTANA - BAHIA

o procedimento fiscal, também foram ouvidas, formalmente, com registro em atas, a testemunha [REDACTED], e, mais uma vez [REDACTED]

Das informações colhidas, a equipe de fiscalização concluiu que a trabalhadora [REDACTED] trabalhava para a Sra. [REDACTED] e família, em condição análoga à de escravo por estar submetida a jornada exaustiva, condição degradante de trabalho e retenção no local de trabalho em razão de cerceamento do uso de qualquer meio de transporte e manutenção de vigilância ostensiva, conforme descrito com maiores detalhes no auto próprio. Os membros da família da Senhora [REDACTED] que estavam sendo beneficiados com o trabalho da [REDACTED] são: o Sr. [REDACTED] (esposo de Dona [REDACTED]) e os filhos [REDACTED]

Uma vez constatada a submissão da mesma ao trabalho análogo ao de escravo, a equipe de fiscalização determinou o resgate formal da trabalhadora em conformidade com a Instrução Normativa n. 139/2018, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, e emitiu a respectiva guia de seguro-desemprego (RSDTR) de trabalhador resgatado. Além disso, determinou a empregadora providências, como a anotação da CTPS, recolhimento do FGTS e pagamento das verbas rescisórias.

Da ação em face da empregadora, resultaram na lavratura de 16(dezesseis) autos de infração, por violação a diversos dispositivos legais, e uma Notificação para Recolhimento do FGTS.

4.1. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

As condições de trabalho fornecidas pela empregadora [REDACTED] e a sua família à empregada [REDACTED] violavam diversas normas trabalhistas, sendo, em virtude disso, lavrados 16 (dezesseis) autos de infração pela equipe de fiscalização do Ministério do Trabalho e Previdência, conforme abaixo discriminado:

RELAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO		
	Nº do AI	Descrição Ementa
1	22.242.269-6	Manter empregado doméstico trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
2	22.242.329-3	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de empregado doméstico até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA

GERENCIA REGIONAL DO TRABALHO EM FEIRA DE SANTANA - BAHIA

3	22.242.335-8	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado doméstico no mês anterior.
4	22.242.346-3	Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho de empregado doméstico.
5	22.242.486-9	Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.
6	22.242.596-2	Deixar de anotar a CTPS do empregado doméstico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
7	22.242.706-0	Pagar ao empregado doméstico salário inferior ao mínimo vigente.
8	22.243.420-1	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado doméstico.
9	22.243.421-0	Deixar de conceder ao empregado doméstico um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou em feriados.
10	22.243.422-8	Exceder de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais a duração normal do empregado doméstico.
11	22.243.423-6	Deixar de conceder ao empregado doméstico férias anuais a que fez jus
12	22.243.424-4	Efetuar o pagamento do salário do empregado doméstico, sem a devida formalização do recibo
13	22.243.425-2	Deixar de remunerar empregado doméstico em dobro pelo trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado.
14	22.243.527-5	Deixar de promover o pagamento ao empregado doméstico dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.
15	22.244.664-1	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, relativo a empregado doméstico.
16	22.244.678-1	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, relativo a empregado doméstico.



4.1.1. DAS IRREGULARIDADES EM ESPÉCIE

As condições de trabalho e vida fornecidas pelo empregador e sua família à trabalhadora resultaram em 16 (dezesseis) autos de infração, conforme discriminado nos itens a seguir, que, em conjunto, demonstram a submissão da Senhora [REDACTED] à condição de trabalho análoga à de escravo.

4.1.1.1. DA REDUÇÃO DA EMPREGADA A CONDIÇÃO DE TRABALHO ANÁLOGA À DE ESCRAVO

No dia 22/11/2021, os Auditores-Fiscais supramencionados se deslocaram até a Rua [REDACTED] nesta cidade, mediante autorização judicial, exarada pelo Juiz [REDACTED] (Processo: 0000830-62.2021.5.05.0196), a fim de ingressarem na residência para fiscalizar a suposta ocorrência de trabalho em condições análogas à de escravo da Sra. [REDACTED] indicada na denúncia apresentada, para a tomada das medidas cabíveis e promoção de eventual resgate. Por volta das 09h30 da manhã, os Auditores-Fiscais do Trabalho, acompanhados da Procuradora do Trabalho [REDACTED] e de três policiais militares, tocaram a campainha da casa e foram atendidos pela Senhora [REDACTED]. Após a identificação dos presentes e permitido o acesso, ingressaram na casa os Auditores-Fiscais e a Procuradora do Trabalho, permanecendo do lado de fora da residência (aguardando dentro da viatura) os policiais militares.

No momento da inspeção, Sra. [REDACTED] estava sozinha na casa e informou que a Sra. [REDACTED] proprietária da casa, e o seu esposo estavam no comércio da família. Após o ingresso e identificação das autoridades presentes, Sra. [REDACTED] foi entrevistada na varanda da casa, tendo sido feita uma gravação em vídeo da entrevista, utilizando-se do aparelho de telefone celular de um dos Auditores-Fiscais do Trabalho.

Findada a entrevista, as autoridades presentes continuaram a inspeção e solicitaram à Sra. [REDACTED] que mostrasse o local onde dormia e o banheiro que usava diariamente. As autoridades fiscais, tendo verificado a verossimilhança da denúncia, após a entrevista da trabalhadora, deslocaram-se até o comércio da família, a Casa Santo Antônio, para notificar a Sra. [REDACTED] e família a prestar esclarecimentos sobre os fatos apurados na inspeção. No dia seguinte, dia 23/11/2021, a Sra. [REDACTED] compareceu na Gerência Regional do Trabalho de Feira de Santana e prestou as declarações pertinentes. Durante o procedimento fiscal, também foram ouvidas, formalmente, com registro em atas, a testemunha [REDACTED], mais uma vez [REDACTED].

Das informações colhidas, a equipe de fiscalização concluiu que a trabalhadora [REDACTED] trabalhava para a Sra. [REDACTED] e família, em



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA

GERENCIA REGIONAL DO TRABALHO EM FEIRA DE SANTANA - BAHIA

condição análoga à de escravo por estar submetida a jornada exaustiva, condição degradante de trabalho e retenção no local de trabalho em razão de cerceamento do uso de qualquer meio de transporte e manutenção de vigilância ostensiva, conforme descrito com maiores detalhes no auto próprio. Os membros da família da Senhora [REDACTED] que estavam sendo beneficiados com o trabalho da Marileuza são: o Sr. [REDACTED] esposo de Dona [REDACTED] e os filhos [REDACTED]

Restou constatado, no curso da fiscalização, que a trabalhadora [REDACTED] empregada doméstica de Sra. [REDACTED] e família, foi mantida em condições de trabalho análogas à de escravo por cerca de 40(quarenta) anos, sendo lhe negado diversos direitos fundamentais e com ofensa a sua dignidade.

A trabalhadora foi admitida sem registro, há cerca de 40 anos, e vinha sendo mantida sem qualquer direito trabalhista ou previdenciário até o momento da inspeção na residência da família.

A trabalhadora [REDACTED] atualmente com 63 anos, chegou na residência de Sra. [REDACTED] por volta de 20 anos de idade, aproximadamente em 20/09/1978, consoante informações colhidas, considerando a data de nascimento de seu filho [REDACTED] (20/06/1979) e o fato reconhecido por todos os entrevistados, no curso da fiscalização, de que [REDACTED] foi contratada para trabalhar como empregada doméstica na residência de Sra. [REDACTED] quando estava no começo de sua gestação. A trabalhadora foi apresentada por sua prima [REDACTED] à Sra. [REDACTED] que tinha acabado de ter o seu primeiro filho e que estava precisando de uma nova empregada, pois a anterior tinha deixado o serviço.

A trabalhadora foi contratada desde o início de forma clandestina, sem anotação em Carteira de Trabalho e registro, para fazer as atividades domésticas da residência e cuidar do filho recém-nascido de Sra. [REDACTED] foi mantida, desde então, na mesma conjuntura, realizando as diversas tarefas domésticas da casa, entre elas, o preparo das refeições diárias; a limpeza da residência; nos anos iniciais do vínculo empregatício, cuidando do filho [REDACTED] da empregadora, ainda bebê, lavando fraldas, organizando os pertences dele; posteriormente, quando a segunda filha, [REDACTED] de Sra. [REDACTED] nasceu, também cuidou da criança, assim como cuidou da terceira filha da empregadora [REDACTED] sendo que esta já nasceu quando a família da empregadora passou a residir no bairro [REDACTED] em Feira de Santana, onde ainda vivem, e, atualmente, ajudando a cuidar dos netos da empregadora, nos momentos em que eles estão na casa da avó, competindo-lhe, portanto, ainda, as atribuições de babá.

A trabalhadora, desde a sua contratação, manteve um vínculo de trabalho ininterrupto com a empregadora e família, tornando-se a única empregada doméstica desde então, sendo que, eventualmente, contrata uma diarista para algum trabalho mais pesado



na residência. Foi apurado, ainda, que a trabalhadora laborava de domingo a domingo, com a seguinte sequência de atividades nos últimos anos: de segunda-feira a sábado, iniciava a sua jornada às 7h, preparando e servindo o café da manhã, sendo que o café da manhã do esposo de Sra. [REDACTED] era preparado por [REDACTED] para que ele levasse e se alimentasse no trabalho; a seguir, lavava as louças, descongelava os alimentos e preparava o almoço, que era servido às 13h para a Sra. [REDACTED] por volta das 18h, preparava o café da noite do esposo de Sra. [REDACTED] que era servido numa mesinha do lado de fora da residência, pois assim ele fazia questão, e encerrava a sua jornada mais de 21h, horário em que costumava jantar com a empregadora (normalmente um café com pão) e, a seguir, lavava as louças da noite. Durante a tarde, também ajudava a cuidar dos dois netos da empregadora, inclusive costumava lhes dar banho.

A realização da limpeza da residência (varrição e limpeza com pano) era às sextas-feiras ou aos sábados pela manhã. No domingo, quando ia com a Sra. [REDACTED] para a chácara da família, as atividades domésticas ainda eram realizadas pela trabalhadora, já que também fazia a limpeza da casa da chácara e a lavagem de louças, só não preparava o almoço pois este já era preparado previamente por ela mesma no sábado. Como contraprestação pelo trabalho realizado, inicialmente, a trabalhadora recebia algum valor em dinheiro, posteriormente, como a Sra. [REDACTED] passou a pagar pelas despesas básicas de [REDACTED] e as de seu filho, nascido meses depois, ela suspendeu o pagamento do valor. A trabalhadora, portanto, nunca recebeu um salário-mínimo mensal, recebendo atualmente ao valor semanal de R\$100,00 (cem reais). Com tal valor conseguia adquirir alguns objetos de uso pessoal, como roupas, sapatos e itens de higiene.

As condições de trabalho ofertadas pela empregadora e família verificadas durante o procedimento fiscal, a partir da inspeção na residência, entrevista da trabalhadora, empregadora e as demais pessoas ouvidas, caracterizam como condições de trabalho análogas à de escravo, por submissão da trabalhadora a condições degradantes de trabalho, jornada exaustiva e restrição no direito de ir e vir do trabalhador, com vigilância ostensiva, conforme se passa a expor:

4.1.1.1. Das condições degradantes de trabalho

A trabalhadora [REDACTED] no decorrer dos cerca de 40 anos de vínculo empregatício, nunca recebeu um salário conforme definido na legislação em contraprestação pelos serviços domésticos realizados na residência de Sra. [REDACTED] em clara submissão a uma servidão em troca de moradia e do custeio das despesas pessoais e do seu filho. Por não ter o seu vínculo empregatício reconhecido pela Senhora [REDACTED] e família, a trabalhadora também nunca recebeu remuneração pelo descanso semanal, décimo terceiro salário, férias e horas extras regularmente trabalhadas.

O art. 7º, inciso III da Instrução Normativa nº 139 do Ministério do Trabalho dispõe



que: "Condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.". A seguir, no item II, aponta como indicadores de sujeição de trabalhador a condição degradante, entre outros: estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, ou por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal ou remuneração aquém da pactuada.

Como visto, a trabalhadora, no início do vínculo empregatício, recebia um valor em dinheiro inferior ao salário mínimo como contraprestação pela prestação de serviços, que lhe foi retirado quando passou a ter suas despesas básicas e as de seu filho, nascido meses depois, custeadas pela Sra. [REDACTED] posteriormente, voltou a ser remunerada em quantia, fazendo jus, atualmente, ao valor semanal de R\$100,00 (cem reais). Com tal valor, conseguia adquirir alguns objetos de uso pessoal, como roupas, sapatos e itens de higiene, sempre intermediada por Sra. [REDACTED] que é quem faz as compras da trabalhadora.

Os valores irrisórios recebidos por [REDACTED] no decorrer dos anos do vínculo empregatício, sempre muito abaixo do mínimo legal estabelecido, nunca lhe permitiram se responsabilizar por sua sobrevivência, servindo de substrato para que a trabalhadora ficasse vinculada ao trabalho e às condições oferecidas de vida.

É sabido que o salário-mínimo é um direito fundamental, sendo o menor salário que se pode pagar a um empregado e ele é estabelecido e reavaliado anualmente objetivando atender os gastos básicos de sobrevivência de uma pessoa. Negar o salário-mínimo ao trabalhador, portanto, é negar-lhe a sobrevivência, a autonomia e a dignidade. No caso de [REDACTED] a irrisória quantia de R\$100,00 (cem reais) semanais só lhe permitia realizar pequenos gastos, com itens de uso pessoal (roupas, sapatos, higiene). Sem acesso ao salário-mínimo, [REDACTED] manteve-se completamente dependente economicamente de Sra. [REDACTED] não aprendeu a administrar seu dinheiro e, por consectário, não conquistou autonomia para gerir a sua própria vida [REDACTED] que se manteve analfabeta e não tinha conta bancária, ficou sujeita, inclusive, a ter seu pouco dinheiro economizado guardado em conta bancária de Sra. [REDACTED] como ocorreu com o auxílio-emergencial recebido do Governo Federal em razão da pandemia.

A Sra. [REDACTED] declarou, no curso da fiscalização, que mantinha na sua conta bancária a quantia de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pertencente a [REDACTED] A trabalhadora, contudo, desconhecia a existência deste valor remanescente na conta bancária da empregadora. Quanto ao auxílio-emergencial, as autoridades fiscais apuraram que [REDACTED] recebeu do Governo Federal todas as parcelas, totalizando a quantia de R\$4.650,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta reais), entretanto, a trabalhadora só usufruiu de duas parcelas, cada uma no valor de R\$600,00 (seiscentos reais). A



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA

GERENCIA REGIONAL DO TRABALHO EM FEIRA DE SANTANA - BAHIA

trabalhadora desconhecia que tinha recebido todas as parcelas do auxílio-emergencial, afirmando na declaração prestada no dia 26 de novembro de 2021 (cópia anexa), o seguinte quanto ao dinheiro: "*Que não recebeu o valor de quatro mil e seiscentos e cinquenta reais de benefício emergencial, quando perguntada; Que a declarante não tem nenhum documento guardado na conta da declarante*".

Ainda conforme declarações, Sra. [REDACTED] comprou roupas para [REDACTED] a seu pedido, com o valor recebido do auxílio emergencial. Observa-se, assim, que a Sra. [REDACTED] além de negar a [REDACTED] a contraprestação de ao menos um salário-mínimo pelos trabalhos prestados, era a detentora e administradora do pouco dinheiro da trabalhadora, perpetuando-a completamente indiferente a seus recursos financeiros, o que acabou lhe conduzindo a uma alienação pessoal e social, resultando na sua fixação a condição de trabalho e vida ofertado. Chamou atenção o fato de que [REDACTED] mesmo não sendo remunerada com base no salário-mínimo, às vezes, também pagava o táxi que a conduzia, juntamente com sua empregadora, para a chácara. Para isso, a trabalhadora infomou deixar algum dinheiro guardado na sua carteira.

Ademais, a condição degradante de trabalho a que esteve submetida [REDACTED] no decorrer do vínculo empregatício com a Sra. [REDACTED] fica evidenciada não apenas pela ausência de pagamento integral, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido, do salário mensal devido, mas também pela violação a outros direitos fundamentais, dispostos nas normas de proteção ao trabalho, direitos estes que foram subtraídos da trabalhadora, entres eles: anotação da CTPS e registro [REDACTED] foi mantida trabalhando, por cerca de 40 anos, em informalidade, apesar de plenamente caracterizados os requisitos do vínculo empregatício); o pagamento do décimo terceiro salário devido ao empregado doméstico até o dia 20 de dezembro de cada ano no valor legal (a trabalhadora, que sequer tinha direito ao salário mínimo vigente, também não recebia o pagamento do décimo terceiro salário devido); os depósitos mensais de percentual referente ao FGTS em conta vinculada da trabalhadora (a empregadora nunca realizou depósitos mensais de FGTS - no percentual de 8%, incidente sobre a remuneração paga ou devida, incluindo a remuneração do décimo terceiro salário – devidos obrigatoriamente ao trabalhador doméstico a partir da competência 10/2015); a concessão do descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou em feriados [REDACTED] não usufruía de descanso aos domingos ou feriados e também não era remunerada em dobro por isso); a concessão de férias anuais remuneradas [REDACTED] nunca usufruiu férias remuneradas nos cerca de 40 anos trabalhados para a Sra. [REDACTED]; o limite de duração normal de trabalho em 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais e o limite legal de 2 (duas) horas diárias na prorrogação da jornada normal de trabalho [REDACTED] estava submetida a jornada exaustiva, laborando mais de 14h por dia, ao menos de segunda-feira a sábado); a concessão do período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho (iniciando sua jornada de trabalho às 07h e ultrapassando às 21h, ao menos de segunda-feira a sábado [REDACTED] só tinha direito a 10 (dez) horas consecutivas



para descanso entre duas jornadas de trabalho). Além dos direitos trabalhistas, foi negado a [REDACTED] o direito fundamental à proteção previdenciária, a qual já estaria aposentada por tempo de contribuição, caso houvesse sido feito pela empregadora os recolhimentos devidos.

4.1.1.1.2. *Da submissão a jornada exaustiva*

Como visto, a trabalhadora laborava na residência de Sra. [REDACTED] de segunda-feira a sábado, iniciando às 07h e ultrapassando às 21h, também aos domingos, ainda que na chácara da família, e mesmo nos dias de feriados. A trabalhadora, portanto, excedia em muito a jornada de trabalho legalmente estabelecida para o empregado doméstico, qual seja, 8h diárias e 44h semanais, posto estar submetida a uma duração de mais de 14h diárias de trabalho e, também, ao labor aos domingos e feriados. Com tal horário de trabalho, [REDACTED] também não tinha respeitado o seu direito ao intervalo interjornada de 11h. Destarte, a trabalhadora nunca usufruiu descanso semanal remunerado, assim como também nunca usufruiu férias remuneradas.

A Instrução Normativa nº 139 do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre a fiscalização para a erradicação de trabalho em condição análoga à de escravo, estabelece no art. 7º, inciso II, que: "Jornada exaustiva é toda forma de trabalho, de natureza física ou mental, que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados à segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social." Também com base na Instrução Normativa nº 139, item III, são indicadores de submissão de trabalhador a jornada exaustiva, dentre outros: extrapolação não eventual do quantitativo total de horas extraordinárias legalmente permitidas por dia, por semana ou por mês dentro do período analisado; supressão não eventual do descanso semanal remunerado; supressão não eventual dos intervalos intrajornada e interjornadas; supressão do gozo de férias.

Deve-se esclarecer que a jornada exaustiva pode ser caracterizada quando a duração da jornada normal de trabalho é ultrapassada por reiteradas vezes, avançando além dos limites de tempo permitidos pela legislação, como no caso. A jornada exaustiva produz efeitos negativos na vida do trabalhador, resultando em prejuízos sociais, familiares e para a saúde. No caso de [REDACTED] a jornada exaustiva conduziu-a a um confinamento no ambiente de trabalho, já que passava a maior parte das horas de seus dias destinada às atividades domésticas da casa onde vivia e trabalhava, o que contribuiu para que não criasse outros vínculos socioafetivos, limitando-a ao convívio com os membros da família de sua empregadora. Tornou-se bastante difícil para [REDACTED] também, frequentar a escola. Apesar de a trabalhadora afirmar um desinteresse pelos estudos, afirmação esta reforçada por sua empregadora, fica evidente que, com a jornada de trabalho praticada (mais de 14 horas por dia, com uma média de 8h de sono, restando apenas 2h diárias que



poderiam ser dedicadas a si própria e ao filho), havia um obstáculo temporal, além de um esgotamento físico e mental, impedindo-a de frequentar uma instituição de ensino. Além da jornada exaustiva, a ausência de do descanso semanal remunerado e das férias anuais remuneradas provocam graves prejuízos à saúde física e mental de qualquer trabalhador.

A trabalhadora [REDACTED] já experimenta diversos sintomas de adoecimento associados a diabetes, hipertensão e esporão. Este cenário em que ficou inserida a trabalhadora [REDACTED] contribuiu, certamente, para o seu desestímulo em frequentar uma escola e para a não constituição de outros laços afetivos fora da família de sua empregadora, mantendo-a alienada de sua própria vida e de possibilidades de desenvolvimento pessoal.

4.1.1.1.3. Da limitação no direito de ir ou vir com retenção no local de trabalho em razão do cerceamento do uso de qualquer meio de transporte e por manutenção de vigilância ostensiva

Consoante o art. 7º, inciso V, da Instrução Normativa nº 139 do Ministério do Trabalho, "Cerceamento do uso de qualquer meio de transporte é toda forma de limitação ao uso de meio de transporte existente, particular ou público, possível de ser utilizado pelo trabalhador para deixar local de trabalho ou de alojamento." A seguir, no item IV, a Instrução Normativa nº 139 torna a apontar, desta vez como um dos indicadores da restrição da locomoção do trabalhador, o "Estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, ou por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal ou remuneração aquém da pactuada. "A remuneração paga à trabalhadora, em valor irrisório, resultando no pagamento de salário inferior ao mínimo legal já foi demonstrada em tópico acima.

Após ouvir a trabalhadora [REDACTED] a empregadora Sra. [REDACTED] e a testemunha [REDACTED] as autoridades fiscais concluíram que [REDACTED] esteve, no curso dos 40 anos do vínculo empregatício, tolhida de deixar o seu local de trabalho, sem que estivesse acompanhada de Sra. [REDACTED] pessoa da família da empregadora ou alguém a seu mando e isto acontecia mesmo com a utilização de um meio de transporte. Assim é que a trabalhadora [REDACTED] não fazia uso sozinha de qualquer transporte público ou privado, necessitando absolutamente da presença de alguém que lhe acompanhasse nos seus deslocamentos. Em razão disto, deixou de ir visitar seu filho em São Paulo, após ter recebido a notícia de sua prisão por meio de carta, já que ninguém da família de Sra. [REDACTED] se dispôs a acompanhá-la.

A própria empregadora declarou que [REDACTED] quis, há alguns anos, visitar os parentes em Várzea da Roça, mas que a trabalhadora não sabia chegar à cidade sozinha e que nunca se disponibilizou a levá-la. A Sra. [REDACTED] tinha os parentes de [REDACTED] como



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA

GERENCIA REGIONAL DO TRABALHO EM FEIRA DE SANTANA - BAHIA

pessoas ruins e declarou que não levaria a trabalhadora até eles. A testemunha [REDACTED] informou que [REDACTED] só vai ao salão de beleza acompanhada de Sra. [REDACTED] que [REDACTED] só vai sozinha ao mercadinho ou padaria próximos à casa; que, às vezes, também ela própria busca [REDACTED] no salão e que, mesmo quando vai para a chácara da família da empregadora, aos domingos, de táxi [REDACTED] sempre está na companhia de Sra. [REDACTED]

Essa dependência da [REDACTED] ao trabalho, bem como a sua incapacidade de se locomover sozinha decorre da forma como foi estruturada essa relação ao longo dos quarenta anos, o que, de fato, comprometeu completamente a autonomia pessoal e a liberdade da trabalhadora. Dos fatos constatados, concluíram os Auditores-Fiscais do Trabalho que [REDACTED] por ter sido mantida por Sra. [REDACTED] no decorrer do vínculo empregatício, completamente dependente, nos seus deslocamentos, de sua presença ou de alguém ao seu mando, acrescido ao fato da ausência de autonomia financeira imposta à trabalhadora, em razão do pagamento de remuneração irrisória, muito inferior ao salário-mínimo, teve cerceado o uso de qualquer meio de transporte para deixar livremente o seu local de trabalho.

Ainda acerca da retenção da trabalhadora no local de trabalho, foi constatado que, desde quando foi morar no bairro do Pilão em Feira de Santana, na primeira residência de Sra. [REDACTED] perdeu o contato com seus familiares e não costumava receber correspondência deles. Fato é que [REDACTED] teve uma infância de restrições e foi adotada por uma outra família, à qual não se vinculou emocionalmente. Soube da morte de seu pai biológico por meio de uma carta. Também foi por meio de uma carta, e esta foi a única vez, que a mãe biológica de [REDACTED] lhe pediu algum dinheiro. A trabalhadora, contudo, que já não recebia salários, nada pôde fazer e quem teria enviado o dinheiro, também por carta, foi a Sra. [REDACTED] mas a própria trabalhadora não chegou a ver o conteúdo do envelope. Mais uma vez, fica comprovada a total alienação de [REDACTED] em relação a sua própria vida e ao dinheiro que lhe seria devido, não tendo conseguido, mesmo trabalhando e tendo direito a ser remunerada por seu trabalho, ajudar financeiramente sua mãe e retomar algum contato com ela, ainda que por correspondência.

Quanto ao seu filho [REDACTED] como dito anteriormente, tomou conhecimento de sua prisão por meio de cartas, lidas e guardadas por Sra. [REDACTED] que posteriormente as rasgou. [REDACTED] temia o retorno de seu filho a Feira de Santana e a possibilidade de ele vir a cometer os mesmos erros anteriores. Expressou, quando ouvida em depoimento, apesar do temor, real preocupação com a atual condição de [REDACTED] ao afirmar que "dome e acorda pensando no seu filho" e afirmou sentir saudades. Sra. [REDACTED] por sua vez, mesmo sabendo da total impossibilidade de [REDACTED] se deslocar sozinha até São Paulo para visitar o filho, nunca se dispôs a acompanhá-la para tal, nem mesmo quis tomar conhecimento acerca da penitenciária em que [REDACTED] está preso e parou de atender às ligações e manter contato com ele [REDACTED] em razão do rompimento dos contatos por



cartas ou telefone, está sem se comunicar com seu filho há cerca de 8 anos.

Apurou-se, no curso da fiscalização, que [REDACTED] possui oito irmãos. Uma de suas irmãs mora próxima à residência de Sra. [REDACTED] como foi informado pela empregadora, mas a própria [REDACTED] desconhece onde a sua irmã mora. Sra. [REDACTED] e sua família não se disponibilizaram a aproximar as duas irmãs. Um dos irmãos de [REDACTED] chegou a lhe procurar há alguns anos e ficou de retornar e levá-la para visitar a mãe. Como o irmão não retornou, [REDACTED] acreditou que a sua família não lhe procurava, ideia esta reforçada por Sra. [REDACTED] que afirmou, em depoimento, a falta de interesse da família da trabalhadora em ter contato com a mesma. Foi apurado pelos Auditores-Fiscais, entretanto, que este irmão da trabalhadora veio a óbito tempos depois da visita feita. Assim é que se foi construindo o afastamento de [REDACTED] do seu núcleo familiar de origem.

Devido à perda de comunicação com seus parentes, a trabalhadora, que chegou ainda muito nova na casa de Sra. [REDACTED] com cerca de 20 anos de idade, permaneceu, no decorrer de todo o vínculo empregatício limitada exclusivamente a vínculos socioafetivos com os membros da família de sua empregadora. Foi impedida, absolutamente, de realizar suas escolhas, de acordo com seus gostos e valores, e de atuar na vida com autonomia, inclusive para constituir amizades ou um relacionamento amoroso. Questionada sobre amigos e namorados, [REDACTED] declarou que não tem amigos, não sente falta deles e é uma pessoa caseira. Teve, porém, um relacionamento com um homem, quando ambos tinham cerca de 50 anos idade, mas o relacionamento não prosperou, já que o namorado se incomodou com a intromissão da família de Sra. [REDACTED] a trabalhadora afirmou também ter se incomodado com a intromissão, sendo que a família de Sra. [REDACTED] dizia que o relacionamento não daria certo porque [REDACTED] não conhecia o namorado. A trabalhadora estava, destarte, fadada a se relacionar apenas com o núcleo familiar de sua empregadora. Não restou, por óbvio, muitas opções para [REDACTED]

Destituída de seus direitos trabalhistas básicos, vivendo e trabalhando mais de 14h por dia na residência de sua empregadora, sem direito a um salário-mínimo, sem ter conquistado a sua autonomia financeira e de vida, sem direito a usufruir livremente, de acordo com suas escolhas, de descanso semanal ou de férias (o descanso e o lazer da trabalhadora sempre coincidiam com as opções de Sra. [REDACTED] e sua família), sem ter conseguido estudar, restou a [REDACTED] sentir-se como membro daquela família, até porque não pôde constituir a sua própria nem resgatar os laços afetivos com a sua família de origem.

Por tudo que foi demonstrado, concluiu os Auditores-Fiscais do Trabalho que [REDACTED] estava também submetida a uma vigilância ostensiva, caracterizada pela total interferência de Sra. [REDACTED] e sua família na vida privada da trabalhadora, inibindo-a de resgatar seus vínculos familiares e tolhendo-a na constituição de novos laços afetivos. De acordo com o art. 7º, inciso V, da Instrução Normativa nº 139 do Ministério do Trabalho,



"Vigilância ostensiva no local de trabalho é qualquer forma de controle ou fiscalização, direta ou indireta, por parte do empregador ou preposto, sobre a pessoa do trabalhador que o impeça de deixar local de trabalho ou alojamento.". A vigilância a que foi submetida [REDACTED] no decorrer de todos os anos trabalhando com a Sra. [REDACTED] também se forjou por meio da manipulação de ideias, que acabavam sendo repetidas pela trabalhadora, como a de que ela não gostava de estudar, de que não fazia questão de amigos e de que não fazia nada sozinha, de tudo dependendo da Sra. [REDACTED] foi vítima, em síntese, a um dano existencial, posto ter permanecido, nestas condições indignas, impossibilitada de construir um projeto de vida próprio, sofrendo repercussões na sua saúde física, intelectual, socioafetiva, profissional e econômico-financeira.

Por tudo que foi exposto, com base nas entrevistas realizadas, depoimentos colhidos e contato direto com a trabalhadora [REDACTED] no curso da fiscalização, os Auditores-Fiscais do Trabalho concluíram que: a jornada de trabalho exaustiva exigida da trabalhadora, as condições de trabalho degradantes, a limitação criada ao uso de qualquer meio de transporte estando a trabalhadora sozinha, a vigilância ostensiva que a impedia de deixar seu local de trabalho, procurar sua família e criar novos vínculos socioafetivos, afrontavam os fundamentos da Constituição Federal, notadamente a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, e caracterizavam trabalho realizado em condição análoga à de escravo.

4.1.1.2. MANTEVE A EMPREGADA LABORANDO SEM O EFETIVO REGISTRO EM LIVRO, FICHA OU SISTEMA ELETRÔNICO COMPETENTE

Da inspeção, restou constatado, no curso da fiscalização, que a trabalhadora [REDACTED] empregada doméstica de Sra. [REDACTED] ora autuada, foi admitida sem registro, há cerca de 40 anos, e vinha sendo mantida sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.

A trabalhadora [REDACTED] atualmente com 63 anos, chegou na residência de Sra. [REDACTED] por volta de 20 anos de idade, aproximadamente em 20/09/1978, consoante informações colhidas, considerando a data de nascimento de seu filho [REDACTED] (20/06/1979) e o fato reconhecido por todos os entrevistados, no curso da fiscalização, de que [REDACTED] foi contratada para trabalhar como empregada doméstica na residência de Sra. [REDACTED] quando estava no começo de sua gestação. A trabalhadora foi apresentada por sua prima [REDACTED], à Sra. [REDACTED] que tinha acabado de ter o seu primeiro filho.

A trabalhadora, inicialmente contratada, sem anotação em Carteira de Trabalho,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA

GERENCIA REGIONAL DO TRABALHO EM FEIRA DE SANTANA - BAHIA

para fazer as atividades domésticas da residência e cuidar do filho recém-nascido de Sra. [REDACTED] foi mantida, desde então, na mesma conjuntura, realizando as diversas tarefas domésticas da casa, entre elas, o preparo das refeições diárias; a limpeza da residência; nos anos iniciais do vínculo empregatício, cuidando do filho [REDACTED] da empregadora, ainda bebê, lavando fraldas, organizando os pertences dele; posteriormente, quando a segunda filha [REDACTED] de Sra. [REDACTED] nasceu, também cuidou da criança, assim como cuidou da terceira filha da empregadora [REDACTED] sendo que esta já nasceu quando a família da empregadora passou a residir no bairro Capuchinhos em Feira de Santana, onde ainda vivem, e, atualmente, ajudando a cuidar dos netos da empregadora, nos momentos em que eles estão na casa da avó, competindo-lhe, portanto, ainda, as atribuições de babá.

A trabalhadora, desde a sua contratação, foi a única empregada doméstica de Sra. [REDACTED] que eventualmente contrata uma diarista para algum trabalho mais pesado na residência, e só trabalhou para a mesma a partir de então. Foi apurado que a trabalhadora laborava de domingo a domingo, com a seguinte sequência de atividades nos últimos anos: de segunda-feira a sábado, iniciava a sua jornada às 7h, preparando e servindo o café da manhã, sendo que o café da manhã do esposo de Sra. [REDACTED] era preparado por [REDACTED] para que ele levasse e se alimentasse no trabalho; a seguir, lavava as louças, descongelava os alimentos e preparava o almoço, que era servido às 13h para a Sra. Iraildes; por volta das 18h, preparava o café da noite do esposo de Sra. [REDACTED] que era servido numa mesinha do lado de fora da residência, pois assim ele fazia questão, e encerrava a sua jornada mais de 21h, horário em que costumava jantar com a empregadora (normalmente um café com pão) e, a seguir, lavava as louças da noite. Durante a tarde, também ajudava a cuidar dos dois netos da empregadora, inclusive costumava lhes dar banho.

A realização da limpeza da residência (varrição e limpeza com pano) era às sextas-feiras ou aos sábados pela manhã. No domingo, quando ia com a Sra. [REDACTED] para a chácara da família, as atividades domésticas ainda eram realizadas pela trabalhadora, já que também fazia a limpeza da casa da chácara e a lavagem de louças, só não preparava o almoço pois este já era preparado previamente por ela mesma no sábado. Como contraprestação pelo trabalho realizado, inicialmente, a trabalhadora recebia algum valor em dinheiro, posteriormente, como a Sra. [REDACTED] passou a pagar pelas despesas básicas de [REDACTED] e as de seu filho, nascido meses depois, a empregadora suspendeu o pagamento do valor.

A trabalhadora, portanto, nunca recebeu um salário-mínimo mensal, recebendo atualmente o valor semanal de R\$100,00 (cem reais). Com tal valor conseguia adquirir alguns objetos de uso pessoal, como roupas, sapatos e itens de higiene. Diante de todos os fatos apurados, constatou-se existir por parte da trabalhadora [REDACTED] prestação de serviços contínuos, de forma subordinada, onerosa e pessoal, com finalidade não lucrativa, à Sra. [REDACTED] e família, no âmbito residencial desta, restando, portanto, plenamente caracterizado o vínculo empregatício. Vejamos:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA

GERENCIA REGIONAL DO TRABALHO EM FEIRA DE SANTANA - BAHIA

A) PESSOALIDADE: a trabalhadora [REDACTED] realizava as atividades domésticas e afins da residência de Sra. [REDACTED] de forma personalíssima, sem que pudesse ser substituída por pessoas a seu mando;

B) ONEROSIDADE: como contraprestação pelos trabalhos domésticos realizados, a trabalhadora [REDACTED] além de sempre ter recebido, desde o início do vínculo empregatício, um valor em dinheiro, depois substituído por moradia, alimentação e itens de necessidade básica, posteriormente, voltou a ser remunerada em quantia, atualmente, no valor de R\$100,00 (cem reais);

C) SUBORDINAÇÃO: a trabalhadora [REDACTED] seguia uma sequência de atividades domésticas estabelecida e dirigida por Sra. [REDACTED] e seu esposo, abrangendo horários específicos para preparar, servir as refeições, lavar as louças, limpar a residência, além dos cuidados diários com os filhos e, atualmente, com os netos da empregadora no turno da tarde;

D) CONTINUIDADE: a trabalhadora [REDACTED] laborou para Sra. [REDACTED] na residência desta, de domingo a domingo, por cerca de 40 anos, cumprindo jornada de trabalho e uma rotina de trabalho;

E) FINALIDADE NÃO LUCRATIVA: o trabalho realizado por [REDACTED] é estritamente doméstico, abrangendo o preparo de alimentação, limpeza e manutenção da residência de Sra. [REDACTED] além dos cuidados com filhos e netos da empregadora. Neste ponto, importante ressaltar que, o fato de residir no mesmo imóvel que a família de Sra. [REDACTED] e terem sido desenvolvidas relações de respeito e afetuosidade recíprocas, não tornou [REDACTED] membro da família, muito pelo contrário, a trabalhadora laborou por cerca de 40 anos, com todos os requisitos do vínculo empregatício doméstico plenamente caracterizados, como demonstrado acima, e ainda tendo os seus direitos trabalhistas fundamentais desrespeitados, posto laborar sem registro, sem assinatura em CTPS, sem direito ao salário-mínimo, a jornada de trabalho dentro dos limites legais, a descanso semanal remunerado, a férias, ao décimo terceiro salário, ao FGTS e aos recolhimentos previdenciários.

A trabalhadora, inclusive, desde quando passou a morar na atual residência da família, no bairro [REDACTED] em Feira de Santana, sempre ocupou o quarto de empregada doméstica e até hoje tem os seus pertences lá guardados, conforme foi verificado pela equipe de fiscalização durante a inspeção. [REDACTED] apenas passou a dormir no quarto originalmente das filhas da empregadora após um ladrão ter tentado invadir a casa da vizinha, passando sobre a casa de Sra. [REDACTED]

Tendo ficado com medo do episódio, [REDACTED] precisou pedir à empregadora para dormir no antigo quarto de suas filhas, que já estão casadas, o que lhe foi autorizado, contudo, o guarda-roupa e prateleiras deste quarto permanecem com os pertences da



família. Evidente, destarte, o descumprimento dos Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT, posto a trabalhadora [REDACTED] ser mantida como empregada doméstica sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.

Em virtude desses fatos, o empregador foi autuado através do auto de infração n. 22.242.486-9.

4.1.1.3. DEIXAR DE ANOTAR A CTPS DA EMPREGADA NO PRAZO LEGAL

Restou constatado, no curso da fiscalização, que a trabalhadora [REDACTED] empregada doméstica de Sra. [REDACTED] ora autuada, foi admitida sem registro, há cerca de 40 anos, e vinha sendo mantida sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.

A trabalhadora [REDACTED] atualmente com 63 anos, chegou na residência de Sra. [REDACTED] por volta de 20 anos de idade, aproximadamente em 20/09/1978, consoante informações colhidas, considerando a data de nascimento de seu filho [REDACTED] (20/06/1979) e o fato reconhecido por todos os entrevistados, no curso da fiscalização, de que [REDACTED] foi contratada para trabalhar como empregada doméstica na residência de Sra. [REDACTED] quando estava no começo de sua gestação.

A trabalhadora foi apresentada por sua prima [REDACTED] à Sra. [REDACTED] que tinha acabado de ter o seu primeiro filho. A trabalhadora, inicialmente contratada, sem anotação em Carteira de Trabalho, para fazer as atividades domésticas da residência e cuidar do filho recém-nascido de Sra. [REDACTED] foi mantida, desde então, na mesma conjuntura, realizando as diversas tarefas domésticas da casa, entre elas, o preparo das refeições diárias; a limpeza da residência; nos anos iniciais do vínculo empregatício, cuidando do filho [REDACTED] da empregadora, ainda bebê, lavando fraldas, organizando os pertences dele; posteriormente, quando a segunda filha, [REDACTED] de Sra. [REDACTED] nasceu, também cuidou da criança, assim como cuidou da terceira filha da empregadora, [REDACTED] sendo que esta já nasceu quando a família da empregadora passou a residir no bairro [REDACTED] em Feira de Santana, onde ainda vivem, e, atualmente, ajudando a cuidar dos netos da empregadora, nos momentos em que eles estão na casa da avó, competindo-lhe, portanto, ainda, as atribuições de babá.

A trabalhadora, desde a sua contratação, foi a única empregada doméstica de Sra. [REDACTED] que eventualmente contrata uma diarista para algum trabalho mais pesado na residência, e só trabalhou para a mesma a partir de então. Foi apurado que a trabalhadora



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA

GERENCIA REGIONAL DO TRABALHO EM FEIRA DE SANTANA - BAHIA

laborava de domingo a domingo, com a seguinte sequência de atividades nos últimos anos: de segunda-feira a sábado, iniciava a sua jornada às 7h, preparando e servindo o café da manhã, sendo que o café da manhã do esposo de Sra. [REDACTED] era preparado por [REDACTED] para que ele levasse e se alimentasse no trabalho; a seguir, lavava as louças, descongelava os alimentos e preparava o almoço, que era servido às 13h para a Sra. [REDACTED] por volta das 18h, preparava o café da noite do esposo de Sra. [REDACTED] que era servido numa mesinha do lado de fora da residência, pois assim ele fazia questão, e encerrava a sua jornada mais de 21h, horário em que costumava jantar com a empregadora (normalmente um café com pão) e, a seguir, lavava as louças da noite.

Durante a tarde, também ajudava a cuidar dos dois netos da empregadora, inclusive costumava lhes dar banho. A realização da limpeza da residência (varrição e limpeza com pano) era às sextas-feiras ou aos sábados pela manhã. No domingo, quando ia com a Sra. [REDACTED] para a chácara da família, as atividades domésticas ainda eram realizadas pela trabalhadora, já que também fazia a limpeza da casa da chácara e a lavagem de louças, só não preparava o almoço pois este já era preparado previamente por ela mesma no sábado. Como contraprestação pelo trabalho realizado, inicialmente, a trabalhadora recebia algum valor em dinheiro, posteriormente, como a Sra. [REDACTED] passou a pagar pelas despesas básicas de [REDACTED] e as de seu filho, nascido meses depois, a empregadora suspendeu o pagamento do valor.

A trabalhadora, portanto, nunca recebeu um salário-mínimo mensal, recebendo atualmente o valor semanal de R\$ 100,00 (cem reais). Com tal valor conseguia adquirir alguns objetos de uso pessoal, como roupas, sapatos e itens de higiene. Diante de todos os fatos apurados, constatou-se existir por parte da trabalhadora [REDACTED] prestação de serviços contínuos, de forma subordinada, onerosa e pessoal, com finalidade não lucrativa, à Sra. [REDACTED] e família, no âmbito residencial desta, restando, portanto, plenamente caracterizado o vínculo empregatício e, por tal razão, foi lavrado o Auto de Infração nº 22.242.486-9.

Por não ter o vínculo de emprego reconhecido pela empregadora, a trabalhadora doméstica [REDACTED] também não teve a sua CTPS anotada desde a admissão, aproximadamente há 40 anos. Atualmente, o direito à anotação na CTPS do empregado doméstico está insculpido no Art. 9º da Lei Complementar 150, de 2015. Este direito, contudo, já estava previsto na Lei 5.859/1972, revogada pela Lei Complementar 150, de 2015. A CTPS de [REDACTED] deveria ter sido anotada por sua empregadora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua entrega, constando, de maneira específica, as condições do contrato de trabalho, a data de admissão e o salário ajustado. Frise-se que a data de admissão a ser considerada é a data do primeiro dia de trabalho da empregada doméstica, mesmo em contrato de experiência.

Após a inspeção na residência, a empregadora e família reconheceram o vínculo



empregatício, e anotaram as informações relativas ao contrato de trabalho na CTPS da empregada. Inobstante tal fato, a irregularidade já tinha sido consumada, e foi declarada no auto de infração n. 22.242.596-2.

4.1.1.4. PAGAR AO EMPREGADO DOMÉSTICO MENOS DO QUE O SALÁRIO MÍNIMO

Da inspeção, restou constatado, no curso da fiscalização, que a trabalhadora [REDACTED] empregada doméstica de Sra. [REDACTED], ora autuada, foi admitida sem registro, há cerca de 40 anos, e vinha sendo mantida sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, e que recebia menos do que o salário mínimo mensalmente.

A trabalhadora [REDACTED] no decorrer dos cerca de 40 anos de vínculo empregatício, nunca recebeu um salário-mínimo mensal em contraprestação pelos serviços domésticos realizados na residência de Sra. [REDACTED]. Por não ter o vínculo empregatício reconhecido, a trabalhadora também nunca recebeu remuneração pelo descanso semanal, décimo terceiro salário, férias e horas extras regularmente trabalhadas. O art. 7º, inciso III da Instrução Normativa nº 139 do Ministério do Trabalho dispõe que: "Condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho."

A seguir, no item II, aponta como indicadores de sujeição de trabalhador a condição degradante, entre outros: estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, ou por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal ou remuneração aquém da pactuada.

Como visto, a trabalhadora, no início do vínculo empregatício, recebia um valor em dinheiro, que lhe foi retirado quando passou a ter suas despesas básicas e as de seu filho, nascido meses depois, custeadas pela Sra. [REDACTED]. Posteriormente, voltou a ser remunerada em quantia, fazendo jus, atualmente, ao valor semanal de R\$100,00 (cem reais). Com tal valor, conseguia adquirir alguns objetos de uso pessoal, como roupas, sapatos e itens de higiene, sempre intermediada por Sra. [REDACTED] que é quem faz as compras da trabalhadora.

Os valores irrisórios recebidos por [REDACTED] no decorrer dos anos do vínculo empregatício, sempre muito abaixo do mínimo legal estabelecido, nunca lhe permitiram se responsabilizar por sua sobrevivência.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA

GERENCIA REGIONAL DO TRABALHO EM FEIRA DE SANTANA - BAHIA

É sabido que o salário-mínimo é o menor salário que se pode pagar a um empregado e ele é estabelecido e reavaliado anualmente objetivando atender os gastos básicos de sobrevivência de uma pessoa. Negar o salário-mínimo ao trabalhador, portanto, é negar-lhe a sobrevivência, a autonomia e a dignidade.

No caso de [REDACTED] a irrisória quantia de R\$100,00 (cem reais) semanais só lhe permitia realizar pequenos gastos, com itens de uso pessoal (roupas, sapatos, higiene). Sem acesso ao salário-mínimo, [REDACTED] manteve-se completamente dependente economicamente de Sra. [REDACTED] não aprendeu a administrar seu dinheiro e, por conseqüência, não conquistou autonomia para gerir sua própria vida [REDACTED] que se manteve analfabeta e não tinha conta bancária, ficou sujeita, inclusive, a ter seu pouco dinheiro economizado guardado em conta bancária de Sra. [REDACTED] como ocorreu com o auxílio-emergencial recebido do Governo Federal em razão da pandemia.

A Sra. [REDACTED] declarou, no curso da fiscalização, que mantinha na sua conta bancária a quantia de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pertencente a [REDACTED] A trabalhadora, contudo, desconhecia a existência deste valor. Quanto ao auxílio-emergencial, as autoridades fiscais apuraram que [REDACTED] recebeu do Governo Federal todas as parcelas, totalizando a quantia de R\$ 4.650,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta reais), entretanto, a trabalhadora só usufruiu de duas parcelas, cada uma no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Conforme declarações, Sra. [REDACTED] comprou roupas para [REDACTED] a seu pedido, com o valor recebido do auxílio emergencial.

Observa-se, assim, que a Sra. [REDACTED] além de negar a [REDACTED] a contraprestação de ao menos um salário-mínimo pelos trabalhos prestados, era a detentora e administradora do pouco dinheiro da trabalhadora, perpetuando-a completamente indiferente a seus recursos financeiros, o que acabou lhe conduzindo a uma alienação pessoal e social.

Chamou atenção o fato de que [REDACTED] mesmo não sendo remunerada com base no salário-mínimo, às vezes, também pagava o táxi que a conduzia, juntamente com sua empregadora, para a chácara. Para isso, a trabalhadora informou deixar algum dinheiro guardado na sua carteira. Pelo exposto, evidente o descumprimento do Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em virtude desses fatos, a empregadora foi autuada através do auto de infração n. 22.242.706-0, por pagar a empregada menos de um salário mínimo como contraprestação pelo trabalho prestado.



4.1.1.5. DEIXAR DE CONSIGNAR REGISTRO DA JORNADA DE TRABALHO

Durante a inspeção foi apurado que a trabalhadora [REDACTED] laborava de domingo a domingo, com a seguinte sequência de atividades nos últimos anos: de segunda-feira a sábado, iniciava a sua jornada às 7h, preparando e servindo o café da manhã, sendo que o café da manhã do Sr. [REDACTED] esposo de Sra. [REDACTED] era preparado por [REDACTED] para que ele levasse e se alimentasse no trabalho; a seguir, lavava as louças, descongelava os alimentos e preparava o almoço, que era servido às 13h para a Sra. [REDACTED] sendo que o almoço do Sr. [REDACTED] também era acondicionado para envio até o seu trabalho no estabelecimento da família; por volta das 18h, preparava o café da noite do esposo de Sra. [REDACTED] que era servido numa mesinha do lado de fora da residência, pois assim ele fazia questão, e encerrava a sua jornada mais de 21h, horário em que costumava jantar com a empregadora (normalmente um café com pão) e, a seguir, lavava as louças da noite.

Durante a tarde, também ajudava a cuidar dos dois netos da empregadora, inclusive dava-lhes banho. A realização da limpeza da residência (varrição e limpeza com pano) era às sextas-feiras ou aos sábados pela manhã. No domingo, quando ia com a Sra. [REDACTED] para a chácara da família, as atividades domésticas ainda eram realizadas pela trabalhadora, já que também fazia a limpeza da casa da chácara e a lavagem de louças, só não preparava o almoço pois este já era preparado previamente por ela mesma no sábado.

Ao longo dos mais de 40 anos de serviços prestados à família da Sra. [REDACTED] executava de forma rotineira as suas tarefas e sempre à disposição da família da empregadora (limpava e arrumava a casa, preparava a alimentação diária, lavava e passava as roupas, além de serviços de cuidado com os filhos e netos da empregadora).

Contudo, a empregadora nunca controlou efetivamente a jornada da trabalhadora, pois nunca foi disponibilizado para a mesma o registro de ponto, para que ela pudesse consignar os seus horários de trabalho e repouso, e assim ter efetivamente controlada a sua jornada e as suas horas extras ordinariamente realizadas.

Diante da inobservância pela empregadora do artigo Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015, foi lavrado em face da mesma o auto de infração n. 22.243.421-0.

4.1.1.6. EXCEDER DE 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS OU 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS A DURAÇÃO NORMAL DE TRABALHO

Através da inspeção trabalhista realizada e com base nas entrevistas realizadas



com a Sra. [REDACTED] e com a sua empregadora, a Sra. [REDACTED] constatou-se que a jornada de trabalho de [REDACTED] excedia de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) semanais.

Foi constatado no curso da ação fiscal que ao longo dos mais de 40 anos de serviços prestados à família da Sra. [REDACTED] executava de forma rotineira as suas tarefas e sempre à disposição da família da empregadora. [REDACTED] laborava de domingo a domingo, com a seguinte sequência de atividades nos últimos anos: de segunda-feira a sábado, iniciava a sua jornada às 7h, preparando e servindo o café da manhã, sendo que o café da manhã do Sr. [REDACTED] esposo de Sra. [REDACTED] era preparado por [REDACTED] para que ele levasse e se alimentasse no trabalho; a seguir, lavava as louças, descongelava os alimentos e preparava o almoço, que era servido às 13h para a Sra. [REDACTED] sendo que o almoço do Sr. [REDACTED] também era acondicionado para envio até o seu trabalho no estabelecimento da família; por volta das 18h, preparava o café da noite do esposo de Sra. [REDACTED] que era servido numa mesinha do lado de fora da residência, pois assim ele fazia questão, e encerrava a sua jornada mais de 21h, horário em que costumava jantar com a empregadora (normalmente um café com pão) e, a seguir, lavava as louças da noite.

Durante a tarde, também ajudava a cuidar dos dois netos da empregadora, inclusive dava-lhes banho. A realização da limpeza da residência (varrição e limpeza com pano) era às sextas-feiras ou aos sábados pela manhã. No domingo, quando ia com a Sra. [REDACTED] para a chácara da família, as atividades domésticas ainda eram realizadas pela trabalhadora, já que também fazia a limpeza da casa da chácara e a lavagem de louças, só não preparava o almoço pois este já era preparado previamente por ela mesma no sábado.

Portanto, conclui-se que a duração normal da jornada de trabalho de [REDACTED] extrapolava rotineiramente os limites diário e semanal determinados pela lei, sendo, em virtude disso, autuada a empregadora através do auto de infração n. 22.243.422-8.

4.1.1.7. DEIXAR DE CONCEDER O DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Através da inspeção trabalhista realizada e com base nas entrevistas realizadas com a Sra. [REDACTED] e com a sua empregadora, a Sra. [REDACTED] constatou-se [REDACTED] laborava de domingo a domingo, inclusive feriados, sem gozar de um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas ou em feriados.

Foi constatado no curso da ação fiscal que ao longo dos mais de 40 anos de serviços prestados à família da Sra. [REDACTED] executava de forma rotineira as suas tarefas e sempre à disposição da família da empregadora. [REDACTED] laborava de domingo a domingo, com a seguinte sequência de atividades nos últimos anos: de segunda-feira a



sábado, iniciava a sua jornada às 7h, preparando e servindo o café da manhã, sendo que o café da manhã do Sr. [REDACTED], esposo de Sra. [REDACTED] era preparado por [REDACTED] para que ele levasse e se alimentasse no trabalho; a seguir, lavava as louças, descongelava os alimentos e preparava o almoço, que era servido às 13h para a Sra. [REDACTED] sendo que o almoço do Sr. [REDACTED] também era acondicionado para envio até o seu trabalho no estabelecimento da família; por volta das 18h, preparava o café da noite do esposo de Sra. [REDACTED] que era servido numa mesinha do lado de fora da residência, pois assim ele fazia questão, e encerrava a sua jornada mais de 21h, horário em que costumava jantar com a empregadora (normalmente um café com pão) e, a seguir, lavava as louças da noite.

Durante a tarde, também ajudava a cuidar dos dois netos da empregadora, inclusive dava-lhes banho. A realização da limpeza da residência (varrição e limpeza com pano) era às sextas-feiras ou aos sábados pela manhã. No domingo, quando ia com a Sra. Iraildes para a chácara da família, as atividades domésticas ainda eram realizadas pela trabalhadora, já que também fazia a limpeza da casa da chácara e a lavagem de louças, só não preparava o almoço pois este já era preparado previamente por ela mesma no sábado.

Portanto, constatou-se que [REDACTED] normalmente não usufruía de descanso semanal remunerado de 24 horas consecutivas ou em feriados, pois estava sempre como a responsável pelos afazeres domésticos da família.

4.1.1.8. DEIXAR DE CONCEDER FÉRIAS ANUAIS À EMPREGADA

A Sra. Iraildes deixou de conceder férias anuais à empregada doméstica Sra. [REDACTED]

Foi constatado no curso da ação fiscal que ao longo dos mais de 40 anos de serviços prestados à família da Sra. [REDACTED] executava de forma rotineira as suas tarefas e sempre à disposição da família da empregadora. [REDACTED] laborava de domingo a domingo, com a seguinte sequência de atividades nos últimos anos: de segunda-feira a sábado, iniciava a sua jornada às 7h, preparando e servindo o café da manhã, sendo que o café da manhã do Sr. [REDACTED] esposo de Sra. [REDACTED] era preparado por [REDACTED] para que ele levasse e se alimentasse no trabalho; a seguir, lavava as louças, descongelava os alimentos e preparava o almoço, que era servido às 13h para a Sra. [REDACTED] sendo que o almoço do Sr. [REDACTED] também era acondicionado para envio até o seu trabalho no estabelecimento da família; por volta das 18h, preparava o café da noite do esposo de Sra. [REDACTED] que era servido numa mesinha do lado de fora da residência, pois assim ele fazia questão, e encerrava a sua jornada mais de 21h, horário em que costumava jantar com a empregadora (normalmente um café com pão) e, a seguir, lavava as louças da noite.

Durante a tarde, também ajudava a cuidar dos dois netos da empregadora,



inclusive dava-lhes banho. A realização da limpeza da residência (varrição e limpeza com pano) era às sextas-feiras ou aos sábados pela manhã. No domingo, quando ia com a Sra. [REDACTED] para a chácara da família, as atividades domésticas ainda eram realizadas pela trabalhadora, já que também fazia a limpeza da casa da chácara e a lavagem de louças, só não preparava o almoço pois este já era preparado previamente por ela mesma no sábado.

Contudo, em todo esse período de trabalho prestado à Sra. [REDACTED] e sua família, [REDACTED] nunca gozou nenhum período de férias.

Em virtude desses fatos, a empregadora foi autuada por não conceder férias à empregada doméstica através do auto de infração n. 22.243.423-6.

4.1.1.9. DEIXAR DE FORMALIZAR O PAGAMENTO DE SALÁRIO DA EMPREGADA DOMÉSTICA

Da inspeção, foi constatado no curso da ação fiscal que ao longo dos mais de 40 anos de serviços prestados à família da Sra. [REDACTED] executava de forma rotineira as suas tarefas e sempre à disposição da família da empregadora [REDACTED] laborava de domingo a domingo, com a seguinte sequência de atividades nos últimos anos: de segunda-feira a sábado, iniciava a sua jornada às 7h, preparando e servindo o café da manhã, sendo que o café da manhã do Sr. [REDACTED] esposo de Sra. [REDACTED] era preparado por [REDACTED] para que ele levasse e se alimentasse no trabalho; a seguir, lavava as louças, descongelava os alimentos e preparava o almoço, que era servido às 13h para a Sra. [REDACTED] sendo que o almoço do Sr. [REDACTED] também era acondicionado para envio até o seu trabalho no estabelecimento da família; por volta das 18h, preparava o café da noite do esposo de Sra. [REDACTED] que era servido numa mesinha do lado de fora da residência, pois assim ele fazia questão, e encerrava a sua jornada mais de 21h, horário em que costumava jantar com a empregadora (normalmente um café com pão) e, a seguir, lavava as louças da noite. Durante a tarde, também ajudava a cuidar dos dois netos da empregadora, inclusive dava-lhes banho.

A realização da limpeza da residência (varrição e limpeza com pano) era às sextas-feiras ou aos sábados pela manhã. No domingo, quando ia com a Sra. [REDACTED] para a chácara da família, as atividades domésticas ainda eram realizadas pela trabalhadora, já que também fazia a limpeza da casa da chácara e a lavagem de louças, só não preparava o almoço pois este já era preparado previamente por ela mesma no sábado.

Conforme relatado acima, constatou-se que [REDACTED] recebia remuneração inferior a um salário mínimo nacional vigente, sendo que nos últimos anos a empregadora pagava o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por semana a [REDACTED] contudo sem a devida formalização de recibo. Em virtude desses fatos, foi lavrado o auto de infração n.



22.243.424-4 em face da empregadora.

4.1.1.10. DEIXAR DE PAGAR EM DOBRO O TRABALHO AOS DOMINGOS

Através da inspeção trabalhista realizada e com base nas entrevistas realizadas com a Sra. [REDACTED] e da sua empregadora, a Sra. [REDACTED] constatou-se [REDACTED] laborava de domingo a domingo, inclusive feriados, sem qualquer dia de folga, e nunca recebeu remuneração em dobro por tais dias trabalhados.

Foi constatado no curso da ação fiscal que ao longo dos mais de 40 anos de serviços prestados à família da Sra. [REDACTED] executava de forma rotineira as suas tarefas e sempre à disposição da família da empregadora [REDACTED] laborava de domingo a domingo, com a seguinte sequência de atividades nos últimos anos: de segunda-feira a sábado, iniciava a sua jornada às 7h, preparando e servindo o café da manhã, sendo que o café da manhã do Sr. [REDACTED] esposo de Sra. [REDACTED] era preparado por [REDACTED] para que ele levasse e se alimentasse no trabalho; a seguir, lavava as louças, descongelava os alimentos e preparava o almoço, que era servido às 13h para a Sra. [REDACTED] sendo que o almoço do Sr. [REDACTED] também era acondicionado para envio até o seu trabalho no estabelecimento da família; por volta das 18h, preparava o café da noite do esposo de Sra. [REDACTED] que era servido numa mesinha do lado de fora da residência, pois assim ele fazia questão, e encerrava a sua jornada mais de 21h, horário em que costumava jantar com a empregadora (normalmente um café com pão) e, a seguir, lavava as louças da noite. Durante a tarde, também ajudava a cuidar dos dois netos da empregadora, inclusive dava-lhes banho.

A realização da limpeza da residência (varrição e limpeza com pano) era às sextas-feiras ou aos sábados pela manhã. No domingo, quando ia com a Sra. [REDACTED] para a chácara da família, as atividades domésticas ainda eram realizadas pela trabalhadora, já que também fazia a limpeza da casa da chácara e a lavagem de louças, só não preparava o almoço pois este já era preparado previamente por ela mesma no sábado.

Portanto, constatou-se que [REDACTED] nunca recebeu remuneração em dobro pelos trabalhos prestados aos domingos e feriados.

Em virtude desses fatos, a empregadora foi autuada através do auto de infração n. 22.243.425-2.

4.1.1.11. DEIXAR DE CONCEDER UM INTERVALO INTRAJORNADA DE, NO MÍNIMO, ONZE HORAS

Durante a inspeção, constatou-se que a empregadora inobservava o período



mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho da empregada doméstica [REDACTED]

Foi constatado no curso da ação fiscal que ao longo dos mais de 40 anos de serviços prestados à família da Sra. [REDACTED] executava de forma rotineira as suas tarefas e sempre à disposição da família da empregadora. [REDACTED] laborava de domingo a domingo, com a seguinte sequência de atividades nos últimos anos: de segunda-feira a sábado, iniciava a sua jornada às 7h, preparando e servindo o café da manhã, sendo que o café da manhã do Sr. [REDACTED] esposo de Sra. [REDACTED] era preparado por [REDACTED] para que ele levasse e se alimentasse no trabalho; a seguir, lavava as louças, descongelava os alimentos e preparava o almoço, que era servido às 13h para a Sra. [REDACTED] sendo que o almoço do Sr. [REDACTED] também era acondicionado para envio até o seu trabalho no estabelecimento da família; por volta das 18h, preparava o café da noite do esposo de Sra. [REDACTED] que era servido numa mesinha do lado de fora da residência, pois assim ele fazia questão, e encerrava a sua jornada mais de 21h, horário em que costumava jantar com a empregadora (normalmente um café com pão) e, a seguir, lavava as louças da noite.

Durante a tarde, também ajudava a cuidar dos dois netos da empregadora, inclusive dava-lhes banho. A realização da limpeza da residência (varrição e limpeza com pano) era às sextas-feiras ou aos sábados pela manhã. No domingo, quando ia com a Sra. [REDACTED] para a chácara da família, as atividades domésticas ainda eram realizadas pela trabalhadora, já que também fazia a limpeza da casa da chácara e a lavagem de louças, só não preparava o almoço pois este já era preparado previamente por ela mesma no sábado.

Como a jornada de [REDACTED] normalmente terminava depois das 21h e no dia seguinte, às 07h, [REDACTED] estava preparando e servindo o café, percebe-se que não havia o cumprimento do interjornada de 11(onze) horas, que é o mínimo previsto em lei.

Em virtude da não concessão do intervalo interjornada de, no mínimo, 11(onze) horas, a empregadora foi autuada através do auto de infração n. 22.242.346-3.

4.1.1.12. DEIXAR DE EFETUAR O PAGAMENTO DO DECIMO TERCEIRO

Da inspeção, restou constatado, no curso da fiscalização, que a trabalhadora [REDACTED] empregada doméstica de Sra. [REDACTED] e família, ora autuada, foi mantida em condições de trabalho análogas à de escravo por cerca de 40(quarenta anos), sendo lhe negado diversos direitos fundamentais e com ofensa a sua dignidade, inclusive, o pagamento do décimo terceiro salário até o dia 20 de dezembro de cada ano.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA

GERENCIA REGIONAL DO TRABALHO EM FEIRA DE SANTANA - BAHIA

A trabalhadora foi admitida sem registro, há cerca de 40 anos, e vinha sendo mantida sem qualquer direito trabalhista ou previdenciário até o momento da inspeção na residência da família.

A trabalhadora [REDACTED] atualmente com 63 anos, chegou na residência de Sra. [REDACTED] por volta de 20 anos de idade, aproximadamente em 20/09/1978, consoante informações colhidas, considerando a data de nascimento de seu filho [REDACTED] (20/06/1979) e o fato reconhecido por todos os entrevistados, no curso da fiscalização, de que [REDACTED] foi contratada para trabalhar como empregada doméstica na residência de Sra. [REDACTED] quando estava no começo de sua gestação. A trabalhadora foi apresentada por sua prima [REDACTED] à Sra. [REDACTED] que tinha acabado de ter o seu primeiro filho e que estava precisando de uma nova empregada, pois a anterior tinha deixado o serviço.

A trabalhadora foi contratada desde o início de forma clandestina, sem anotação em Carteira de Trabalho e registro, para fazer as atividades domésticas da residência e cuidar do filho recém-nascido de Sra. [REDACTED] foi mantida, desde então, na mesma conjuntura, realizando as diversas tarefas domésticas da casa, entre elas, o preparo das refeições diárias; a limpeza da residência; nos anos iniciais do vínculo empregatício, cuidando do filho [REDACTED] da empregadora, ainda bebê, lavando fraldas, organizando os pertences dele; posteriormente, quando a segunda filha, [REDACTED] de Sra. [REDACTED] nasceu, também cuidou da criança, assim como cuidou da terceira filha da empregadora [REDACTED] sendo que esta já nasceu quando a família da empregadora passou a residir no bairro [REDACTED] em Feira de Santana, onde ainda vivem, e, atualmente, ajudando a cuidar dos netos da empregadora, nos momentos em que eles estão na casa da avó, competindo-lhe, portanto, ainda, as atribuições de babá.

A trabalhadora, desde a sua contratação, manteve um vínculo de trabalho ininterrupto com a empregadora e família, tornando-se a única empregada doméstica desde então, sendo que, eventualmente, contrata uma diarista para algum trabalho mais pesado na residência.

Como contraprestação pelo trabalho realizado, inicialmente, a trabalhadora recebia algum valor em dinheiro, posteriormente, como a Sra. [REDACTED] passou a pagar pelas despesas básicas de [REDACTED] e as de seu filho, nascido meses depois, ela suspendeu o pagamento do valor. A trabalhadora, portanto, nunca recebeu um salário-mínimo mensal, recebendo atualmente ao valor semanal de R\$100,00 (cem reais). Com tal valor conseguia adquirir alguns objetos de uso pessoal, como roupas, sapatos e itens de higiene.

A trabalhadora [REDACTED] no decorrer dos cerca de 40 anos de vínculo empregatício, nunca recebeu um salário conforme definido na legislação em contraprestação pelos serviços domésticos realizados na residência de Sra. [REDACTED] em clara submissão a uma servidão em troca de moradia e do custeio das despesas pessoais



e do seu filho. Por não ter o seu vínculo empregatício reconhecido pela Senhora [REDACTED] e família, a trabalhadora também nunca recebeu remuneração pelo descanso semanal, décimo terceiro salário, férias e horas extras regularmente trabalhadas.

Diante do não pagamento da parcela relativa ao décimo terceiro salário até o dia 20 de dezembro de cada ano, a empregadora foi autuada através do auto de infração n. 22.242.329-3, por violação ao artigo Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

4.1.1.13. DEIXAR DE EFETUAR O PAGAMENTO DO ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO

Da inspeção, foi constatado, no curso da fiscalização, que a trabalhadora [REDACTED] empregada doméstica de Sra. [REDACTED] e família, ora autuada, foi mantida em condições de trabalho análogas à de escravo por cerca de 40(quarenta anos), sendo lhe negado diversos direitos fundamentais e com ofensa a sua dignidade, inclusive, o pagamento do décimo terceiro salário, bem como o adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado doméstico no mês anterior.

Diante do não pagamento do adiantamento do décimo terceiro salário por todos esses anos, a empregadora foi autuada através do auto de infração n. 22.242.335-8, por violação ao artigo Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

4.1.1.14. DEIXAR DE PAGAR AS VERBAS RESCISÓRIAS NO PRAZO LEGAL

A empregadora [REDACTED] foi notificada no dia 27 de novembro de 2021, conforme pode se ver na Ata de Reunião anexa, para tomar uma série de providências, entre elas, a de promover o pagamento a empregada doméstica dos valores rescisórios constantes na planilha de verbas rescisórias entregues à empregadora, em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.

O contrato de trabalho foi declarado extinto pela equipe de auditores no dia 26 de novembro de 2021, por ser um contrato proibido, na modalidade despedida indireta, pois a trabalhadora estava submetida a condições de trabalho análoga à de escravo, conforme descrito no auto de infração n. 22.242.269-6.

No dia 10 de dezembro, na sede da Gerência do Trabalho em Feira de Santana compareceu a advogado Dr. [REDACTED] representando a empregadora, e informou



que não foi realizado o pagamento total dos valores rescisórios no prazo definido e, em virtude disso, apresentou o comprovante bancário no valor de R\$ 15.000,00 (quinze) mil reais relativo a primeira parcela das verbas rescisórias, conforme parcelado na cláusula décima, parágrafo segundo, do Termo de Ajustamento de Conduta (n. 000417.2021.05.006) firmado junto ao Ministério Público do Trabalho.

Diante da inobservância do prazo legal de 10 (dez) dias para pagamento total das verbas rescisórias da trabalhadora [REDACTED] decorrente da extinção do contrato no dia 26 de novembro de 2021, foi lavrado em face da empregadora o auto de infração n. 22.243.527-5.

4.1.1.15. DEIXAR DE DEPOSITAR O FGTS

Da inspeção, restou constatado, no curso da fiscalização, que a trabalhadora [REDACTED] empregada doméstica de Sra. [REDACTED] ora atuada, foi admitida sem registro, há cerca de 40 anos, e vinha sendo mantida sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.

Diante de todos os fatos apurados, constatou-se existir por parte da trabalhadora [REDACTED] prestação de serviços contínuos, de forma subordinada, onerosa e pessoal, com finalidade não lucrativa, à Sra. [REDACTED] e família, no âmbito residencial desta, restando, portanto, plenamente caracterizado o vínculo empregatício e, por tal razão, foi lavrado o Auto de Infração nº 22.242.486-9.

Por não ter o vínculo de emprego reconhecido pela empregadora, a trabalhadora doméstica [REDACTED] também não teve direito aos depósitos mensais de percentual referente ao FGTS em conta vinculada.

A empregadora nunca realizou depósitos mensais de FGTS - no percentual de 8%, incidente sobre a remuneração paga ou devida, incluindo a remuneração do décimo terceiro salário – devidos obrigatoriamente ao trabalhador doméstico a partir da competência 10/2015.

Foi determinado à empregadora, em 30/11/2021, pelos Auditores-Fiscais do Trabalho, o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS até o dia 10/12/2021. Nesta data, foi constatado pelos Auditores-Fiscais do Trabalho que a empregadora não havia providenciado a regularização do débito do FGTS em conta vinculada da trabalhadora, o que resultou na lavratura da Notificação de Débito de FGTS nº 202.237.176.

Diante da omissão da empregadora no depósito do FGTS, ela foi atuada através



dos autos de infração n. 22.244.664-1 e 22.244.678-1.

4.2. DO FGTS DEVIDO E DO PAGAMENTO DA RESCISÃO

Com a constatação da situação de trabalho e vida da trabalhadora, que configurava trabalho análogo à de escravo, a Fiscalização do Trabalho declarou a extinção administrativa do vínculo empregatício, pelo trabalho em condições proibidas, e resgatou a trabalhadora conforme prevê o artigo 16, da Instrução Normativa n. 139/2018, que assim assevera:

Art. 16. A identificação de trabalho em condição análoga à de escravo em qualquer ação fiscal ensejará a adoção de procedimentos previstos no artigo 2º-C, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 7.998, de 11 de janeiro de 1990, devendo o Auditor-Fiscal do Trabalho resgatar os trabalhadores que estiverem submetidos a essa condição e emitir os respectivos requerimentos de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado.

Uma vez extinto o contrato de trabalho da empregada, a Fiscalização apurou como o valor devido, desconsiderando as parcelas prescritas, em R\$ 65.575,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos e setenta e cinco reais), conforme se vê planilha apresentada pela Fiscalização do Trabalho à empregadora no dia 30 de novembro de 2021, anexa a este relatório.

Do valor apurado, a empregadora apresentou apenas o comprovante de pagamento de um adiantamento de R\$ 15.000,00 (quinze mil) reais das verbas rescisórias da trabalhadora [REDACTED] pago no dia 10 de dezembro de 2021, cumprindo o que ficou acordado entre a empregadora e o Ministério Público do Trabalho.

Considerando que o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a empregadora não afastava a obrigação legal de cumprir o prazo legal de pagamento das verbas rescisórias, nem afastava o dever legal dos Auditores-Fiscais do Trabalho atuarem em caso de descumprimento de dispositivo legal, a empregadora foi autuada pela omissão no pagamento total das verbas rescisórias no prazo legal, através do auto de infração n. 22.243.5275.

Além do pagamento da rescisão, o empregador não realizou o recolhimento do FGTS devido, sendo em virtude disso lavrada uma Notificação para cobrança do FGTS, a NDFC n. 202.237.176, no valor de R\$ 7.701,54 (Sete mil e setecentos e um reais e cinquenta e quatro centavos)



5. DO COMPORTAMENTO DO EMPREGADOR E FAMÍLIA AO LONGO DO PROCEDIMENTO FISCAL:

A empregadora e o seu esposo são idosos, e colaboraram com a realização dos procedimentos necessários para a tutela dos direitos da trabalhadora após o resgate, como o reconhecimento retroativo do vínculo e o pagamento parcelado das verbas rescisórias na forma acordada com o Ministério Público do Trabalho em Termo de Ajustamento de Conduta.

A intervenção da filha da empregadora, [REDACTED] na fase do procedimento administrativo, foi essencial para que corresse normalmente os procedimentos decorrentes da fiscalização, sem que ocorresse qualquer procrastinação ou embaraço.

Após o encerramento da ação fiscal, a empregada [REDACTED] continuou trabalhando e morando, agora com o vínculo regular, na casa da família da Senhora [REDACTED] pois se recusou a sair, uma vez que não tinha mais contato algum com a sua família. A Senhora Iraldes informou à equipe de fiscalização que tinha o interesse que [REDACTED] continuasse trabalhando com ela, e morando com a sua família, pois tinha uma afeição por [REDACTED] e esta não tinha mais contato com a sua família.

A equipe de fiscalização realizou algumas diligências para localização da família da trabalhadora [REDACTED] com o apoio do Senho [REDACTED] da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, mas sem sucesso até o momento da conclusão deste relatório.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Diante das informações colhidas durante a inspeção e trazidas neste relatório, constatou-se que a empregadora [REDACTED] submetia a trabalhadora [REDACTED] a condição de trabalho análoga à de escravo, mantendo-a em condições degradantes de trabalho e vida, com jornada exaustiva e restrições no seu direito de ir ou vir na forma prevista pelos artigos 2º-C, da lei 7.998/90 c/c Art. 6º, inciso III, da Instrução Normativa nº 139/2018, da Secretaria de Inspeção do Trabalho. Embora haja uma independência entre as esferas administrativas e criminais, há fortes indícios do cometimento do crime capitulado no artigo 149, do Código Penal, conforme será apurado pelas autoridades penalmente competentes.

Faz-se necessário, inclusive, à autoridade policial e ao Ministério Público a apuração de cometimento de possível crime apropriação indébita dos valores recebidos pela vítima a título auxílio emergencial.



7. DO ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO:

Solicita-se à Chefia de Fiscalização do Trabalho, da Superintendência Regional do Trabalho na Bahia, que encaminhe uma via do presente relatório de fiscalização, com os respectivos anexos, às seguintes instituições públicas, a fim de que tomem as providências que lhe cabem:

1. À Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE) do Ministério do Trabalho e Previdência;
2. À Coordenadoria de Combate ao Trabalho Escravo do Ministério Público do Trabalho da Quinta Região;
3. À Defensoria Regional de Direitos Humanos, da Defensoria Pública da União (DPU), a fim de que ingresse, caso entenda conveniente, com as ações judiciais cabíveis em favor da empregada resgatada, ganhando especial relevo a tutela dos seus direitos previdenciários;
4. À Coordenação da Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo na Bahia.
5. Ao Ministério Público Federal, a fim de apurar o cometimento pelo empregador de eventuais ilícitos penais, como a redução de alguém a condição análoga à de escravo e fraude ao auxílio emergencial;
6. À Secretaria da Fazenda Estadual (SEFAZ/BA), para fins de aplicação das penalidades contidas na lei nº13.221/2015, caso o empregador ou alguma de suas empresas estejam inscritos no ICMS.

Feira de Santana/BA, 30 de Maio de 2022.

